Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3717/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/116183/2012
PROTOCOLO	: 1369028
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRAO
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	:
TIPO DE PROCESSO	: REPRESENTAÇÃO
RELATOR	: CONS. SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Versam os presentes autos sobre a procedência de Representação, julgada pelo Acórdão AC00 - 694/2017, tendo por responsável o Sr. Getúlio Furtado Barbosa, Prefeito Municipal de Figueirão à época, que resultou na aplicação de penalidade pecuniária de 250 (duzentos e cinquenta) UFERMS.

O Ministério Público de Contas (peça 86) opinou pela extinção e consequente arquivamento do feito, ante o pagamento da multa fixada.

É o relatório.

Constata-se, pela certidão de quitação de multa (fls. 225) que o jurisdicionado aderiu ao REFIC instituído pela Lei n.º 5.913/2022.

Por conseguinte, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n.º 5.913/2022, ao optar pela adesão ao programa, o jurisdicionado abdicou ao direito de discutir a multa devida e o respectivo fato gerador da sanção.

Por meio da documentação acostada nos autos, verifica-se que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos para baixa do feito.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, V, “a” do RITCE/MS, **DECIDO:**

I. **EXTINGUIR** e arquivar os presentes autos, em razão da consumação do controle externo, nos termos do artigo 186, V, “a”, do RITC/MS c/c art. 6º, parágrafo único, da Instrução Normativa PRE/TCMS n.º 24/2022;

II. **COMUNICAR** o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012;

III. **DETERMINAR** que seja certificada a presente extinção.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerência de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 28 de abril de 2023.

Patrícia Sarmento dos Santos
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.